



# **VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS**

## **O CASO DO PORTO DO AÇU**



**CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS**

## AUTORES

Manoela Carneiro Roland

Marina Rodrigues Corrêa dos Reis

Maria Eduarda Pereira dos Santos

Luiz Carlos Silva Faria Junior

Lauren Canuto Vianna

Jean Ventura Florêncio

Rafael Carrano Lelis

Apoio



FORDFOUNDATION

Licença



Esta obra está licenciado com uma  
Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

## APRESENTAÇÃO DO HOMA: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Criado em Fevereiro de 2012 e atuando até atualmente com o apoio da Fundação Ford, o Homa é um centro acadêmico que tem como objetivo desenvolver pesquisas na área de Direitos Humanos e Empresas, buscando colaborar sempre para a proteção e defesa dos Direitos Humanos, motivo pelo qual esses sempre vêm antes de “empresas” no nome do Centro.

Atualmente este se articula em três linhas gerais de pesquisa:

**Agenda Global em Direitos Humanos e Empresas:** Análises sobre a aplicação e implementação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos; e Processo de Elaboração de Instrumento Internacional Vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos;

**Financiamento Público e Grandes Empreendimentos:** Análises sobre o financiamento público para grandes empresas e empreendimentos violadores de Direitos Humanos e a responsabilidades dos entes financiadores por essas violações;

**Mecanismos Enfrentamento de Violações de Direitos Humanos por Empresas:** Investigações de casos concretos de violações de Direitos Humanos por empresas no Brasil; análises sobre o desenvolvimento de ferramentas colaborativas para a resistência judicial de vítimas de violações de direitos por empresas no Brasil.

## BREVE CONTEXTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO: PORTO DO AÇU

A América Latina passa por um processo de expansão do setor minero-metalúrgico, em especial o Brasil, que ocupou em 2013 o segundo lugar entre os maiores exportadores de minério do mundo<sup>1</sup>. A dependência econômica da região em relação a essa atividade é alarmante e sujeita às vulnerabilidades das altas e baixas cíclicas nos preços das commodities, que geram crises estruturais no setor.

O período 2003-2013 representou um megaciclo das commodities, em que as importações globais de minérios foram valorizadas por um aumento de 630% (US\$ 38 bilhões para US\$ 277 bilhões)<sup>2</sup>. Ao longo desses anos, aprofundou-se a dependência econômica do Brasil na exportação, principalmente, de minério de ferro. Há a realização de projetos de larga escala com apoio governamental, em uma tentativa de impulsão da economia.

O projeto do minero-porto do Açú se insere nessa lógica, sendo que sua ideia original data de 1999, como uma ambição do governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo então governador Anthony Garotinho. Este foi sucedido por sua esposa Rosinha Garotinho, que deu continuidade ao projeto, o qual sempre foi defendido como de **interesse público**. Através de reuniões privadas, houve a associação do projeto com Eliezer Batista, que o repassou para seu filho, Eike Batista. A partir daí se desenvolve um complexo sistema de relações empresariais, que dificultam, além do entendimento do caso, a imputação de responsabilidade dos envolvidos, mas que deve ser enfrentado<sup>3</sup>.

## PORTO DO AÇU: O QUE É

O Porto do Açú é o maior complexo portuário logístico-industrial da América Latina, localizado no município de São João da Barra, ao norte do estado do Rio de Janeiro. Foi idealizado pelo governo do estado fluminense com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região, recebendo incentivos fiscais a nível federal, estadual e municipal, empréstimos do BNDES<sup>4</sup> e investimentos da iniciativa privada na ordem de bilhões de dólares. A

<sup>1</sup> International Trade Center, 2015.

<sup>2</sup> PoEMAS. Antes fosse mais leve a carga: uma avaliação dos aspectos econômicos, institucionais e sociais do desastre da Vale/BHP/Samarco em Mariana (MG). Mimeo. 2015. p. 18.

<sup>3</sup> Para uma análise pormenorizada da relação societária do Caso Porto do Açú, consultar ao artigo "Estruturas societárias complexas e grandes empreendimentos: o Caso do Porto do Açú". Disponível em: <<http://www.projetodheufjf.com.br/2015/03/07/estruturas-societarias-complexas-e-grandes-empreendimentos-o-caso-do-porto-do-acu/>>.

<sup>4</sup> Como um empréstimo-ponte na ordem de 1,8 bilhões de reais. Dados disponíveis em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Sala\\_de\\_Imprensa/Noticias/2014/Todas/20140219\\_portoacu.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2014/Todas/20140219_portoacu.html)>. Acesso em 06.03.2015, às 18h50.

empresa de Mineração MMX, ligada ao empresário Eike Batista, tornou-se a principal responsável pela concretização do projeto no seu início, mas este representa um caso ícone de complexidade nas relações societárias, tendo tido inclusive participação da LLX Minas-Rio Logística Comércio Exportadora S.A, OGX, Anglo-American, Prumo Logística e outras sociedades empresárias.

O Porto foi idealizado com a função de escoar a matéria-prima vinda do maior mineroduto do mundo, de forma a integrar o Projeto Minas-Rio e realizar um percurso de 600 km, que se inicia em Conceição do Mato Dentro (MG) e termina no Rio de Janeiro. Dessa forma, afeta o fornecimento de água, moradia e o desenvolvimento de atividades tradicionais das populações locais nas cidades mineiras por onde passa. Sendo, inclusive, objeto de diversas manifestações populares no estado de Minas Gerais.

Como descrito pelo artigo **Estruturas societárias complexas e grandes empreendimentos: O Caso do Porto do Açú**<sup>5</sup>: O empreendimento consubstancia-se em uma área de noventa quilômetros quadrados, dividida em dois terminais: o terminal um (T1) trata do apoio *offshore* e o terminal dois (T2), do *onshore*. O T1 possui uma ponte de acesso de três quilômetros de extensão, píer de rebocadores, píer de minério de ferro, canal de acesso e baía de evolução; ele é utilizado precipuamente para embarque de minério de ferro e de petróleo. O T2, por sua vez, encontra-se em torno do canal para navegação, com seis e meio quilômetros de largura e sete metros e meio de profundidade, e tem como objetivo a movimentação de cargas em geral, como carvão mineral e ferro-gusa<sup>6</sup>.

Além disso, há, nos arredores da zona portuária, uma grande área destinada à instalação de empresas para o desenvolvimento de suas atividades, entre as quais destacamos siderúrgicas, metalúrgicas e montadoras de veículos.

Já o Sistema Minas-Rio é composto pelo desenvolvimento integrado de uma mina de ferro, a construção de uma planta de beneficiamento do minério e 525 quilômetros de mineroduto, que passa por 32 municípios diferentes, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, interligando a cidade de Conceição do Mato Dentro (MG), onde estão localizadas as minas de extração de minério de ferro, até o Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú, no norte fluminense (RJ).

O artigo apresenta o estudo da relação societária do projeto no período de agosto de 2013 a setembro de 2014: “Pode-se perceber, atualmente, a participação efetiva de três sociedades: a Prumo Logística S/A, responsável pelo desenvolvimento de infraestrutura logística, especi-

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.projetodheuff.com.br/2015/03/07/estruturas-societarias-complexas-e-grandes-empreendimentos-o-caso-do-porto-do-acu/>>.

<sup>6</sup> “O ferro-gusa é, basicamente, uma liga de ferro, resultado da redução do minério de ferro, ao absorver carbono, em um alto-forno”. Sendo essencial para a produção do aço. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/11/amazonia-publica-ferro-gusa-valor/>>

almente no setor portuário; a LLX Minas Rio (“Ferroport”), incumbida de desenvolver e operar as instalações portuárias e prestar serviços de suporte na seara logística, além de administrar o terminal portuário 1 no Complexo do Açú; e a Anglo American, responsável pelo sistema Minas-Rio, atuando, assim, em toda a área de mineração conexas ao porto”. Esse tipo de esforço para destrinchar e compreender a relação societária do caso é de vital importância, uma vez que enfrenta um obstáculo à responsabilização dos envolvidos.

O empreendimento sofreu diversas denúncias, que deram ensejo a processos judiciais e a uma queixa-crime<sup>7</sup>. A alegação de ilegitimidade passiva, decorrente da responsabilização da sociedade empresária incorreta em frente ao arranjo empresarial presente, foi um dos tipos de defesa apresentadas pela parte ré.

## VIOLAÇÕES AMBIENTAIS

Em relação às violações aos direitos ao ambiente decorrentes do projeto minero-portuário do Açú, dois documentos são especialmente relevantes. A Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) realizou um **Relatório dos impactos socioambientais do complexo industrial-portuário do Açú**<sup>8</sup>. Outro documento pertinente é **O Projeto Minas Rio e seus impactos socioambientais: olhares desde a perspectiva dos atingidos**. Este é esforço conjunto de diversas organizações e universidades, tendo sido produzido no âmbito do Encontro de Intercâmbio das Comunidades em Resistência ao Projeto Minas-Rio, projeto no qual o Porto do Açú está inserido<sup>9</sup>. O acesso a ambos os documentos é amplo.

Segue um recorte do texto presente no **Dossiê Minas-Rio**, com os trechos especificamente direcionados ao Porto do Açú: O Projeto Minas-Rio atinge, de forma profunda, duas regiões de alta vulnerabilidade ambiental e com vasto repertório sociocultural ligado à vida camponesa. As obras em ambos os estados estão localizadas sob áreas de extremo interesse ecológico para a conservação da biodiversidade, conforme o Ministério do Meio Ambiente (2006) e os estudos que subsidiaram o Zoneamento Econômico Ecológico dos estados do RJ e MG

<sup>7</sup> Dados obtidos pelo Homa referentes ao Açú, até setembro de 2014, processos de números: 0002048-39.2009.4.02.5103; 0000149-98.2012.4.02.5103; 0000096 83.2013.4.02.5103; 0000133-13.2013.4.02.5103; 0007876-27.2009.8.19.0053; 0034946-47.2010.8.19.0000; 0003348-76.2011.8.19.0053; 0000418-51.2012.8.19.0053; 0002889-06.2013.8.19.0053; 009425-19.2014.8.19.0014; 0007038-84.2009.8.19.0053; 0003102-17.2010.8.19.0053; 0003346-09.2011.8.19.0053; 0000077-25.2012.8.19.0053; 0000148-56.2014.8.19.0053; 0035202-79.2009.8.19.0014; 0037045-87.2010.8.19.0000; 0001256-28.2011.8.19.0053; 0001664-82.2012.8.19.0053; 0001716-87.2009.8.19.0084; 0003088-33.2010.8.19.0053; 0001769-93.2011.8.19.0053; 0001665-67.2012.8.19.0053; 0007781-94.2009.8.19.0053; 0004835-18.2010.8.19.0053; 0003347-91.2011.8.19.0053; 0003347-91.2011.8.19.0053; 0000076-40.2012.8.19.0053; 0007805-25.2009.8.19.0053; 0004835-18.2010.8.19.0053; 0003348-76.2011.8.19.0053; 0001693-35.2012.8.19.0053; 0008642-80.2009.8.19.0053; 0003503-16.2010.8.19.0053; 0004158-51.2011.8.19.0053; 0008648-87.2009.8.19.0053; 0003580-25.2010.8.19.0053; 0004570-79.2011.8.19.0053; 0004369-24.2010.8.19.0053; 0016344-71.2011.8.19.0000; 0004128-16.2011.8.19.0053; 0003404-12.2011.8.19.0053 e 0257613-83.2013.3.00.0000 (queixa-crime).

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://docplayer.com.br/561109-Relatorio-dos-impactos-socioambientais-do-complexo-industrial-portuario-do-acu-i.html>>.

<sup>9</sup> Disponível em: <[http://issuu.com/ibase/docs/liv\\_ibase\\_minerio\\_final4](http://issuu.com/ibase/docs/liv_ibase_minerio_final4)>.

(ZEE-MG, 2008; ZEE-RJ, 2010); e foram licenciadas na contramão das diretrizes nacionais e internacionais de manutenção e uso do patrimônio ambiental.

O Projeto foi implantado pelos governos estaduais em parceria com a iniciativa privada, e revela mais um caso de fragmentação dos princípios e fundamentos norteadores da avaliação de impactos ambientais (AIA), a partir do processo de licenciamento ambiental. Além disso, o projeto também viola a participação das populações locais nas decisões e negociações sobre o empreendimento.

A paisagem impactada é de extrema exuberância e varia desde os campos rupestres<sup>10</sup> interpostos com o cerrado – campo limpo – e capões de Mata Atlântica, intercaladas por afloramentos ferríferos lapidados pelos rios da bacia do Santo Antônio e Peixe no estado de Minas Gerais. Na outra ponta, no Rio de Janeiro, espria-se pelas planícies costeiras de influência fluvio-marinha, formando um grande mosaico de cordões arenosos, restingas, charcos, lagoas costeiras, influenciado por toda a dinâmica do ambiente deltaico do rio Paraíba do Sul.

Essas áreas são reconhecidas pela singularidade botânica, presença de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, baixas taxas de degradação em função dos usos históricos da região e ampla beleza cênica; no trecho mineiro as obras estão sobre o maior interflúvio<sup>11</sup> entre as bacias do rio São Francisco, rio Doce e rio Jequitinhonha, com alto valor nos processos de recarga da grande malha hídrica configurada nesta região e manutenção de micro-corredores de biodiversidade biológica, com favorecimento de pool gênico em suas áreas de preservação permanente e fragmentos florestais ainda existentes.

No trecho fluminense, o Complexo do Porto do Açu atinge áreas prioritárias para a conservação das restingas, segundo o MMA e o Banco de Dados Tropicais, incluindo o Complexo lagunar Grussaí/Iquipari, considerado a expressão máxima deste ecossistema em todo o Rio de Janeiro e Brasil, totalizando cerca de 20%<sup>12</sup> de todo o acervo florístico encontrado neste tipo de ambiente, além de contar com mais de 5 mil espécies da fauna e flora<sup>13</sup>.

A incongruência do Projeto Minas-Rio com os arranjos locais e atributos da paisagem em Minas Gerais, se soma ao abusivo processo de licenciamento do trecho fluminense, no Litoral Norte do Rio de Janeiro, ligado à implantação do Porto do Açu, em São João da Barra. Segundo relatório da AGB (2011) o empreendimento se mostra totalmente incompatível com as

<sup>10</sup> “O Campo Rupestre é um tipo de vegetação predominantemente herbáceo-arbustiva, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas de até dois metros de altura. Abrange um complexo de vegetação que agrupa paisagens em microrrelevo com espécies típicas, ocupando trechos de afloramentos rochosos.” Disponível em:

<[https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Agencia16/AG01/arvore/AG01\\_39\\_911200585233.html](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Agencia16/AG01/arvore/AG01_39_911200585233.html)>

<sup>11</sup> Relevo situado entre cursos de água contíguos.

<sup>12</sup> Disponível em:

<http://licenciamento.ibama.gov.br/Petroleo/Campo%20de%20Frade/EIA/Texto/EIA%2011.5.2%20Meio%20Biotico/EIA%2011.5.2.2%20-%20Ecossistemas%20Costeiros.pdf>

<sup>13</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2013/06/sao-joao-da-barra-rj-tem-maiores-indices-de-desmatamento-em-restinga.html>

características e condições socioambientais do litoral norte do estado, região de extrema singularidade ambiental. Trata-se, portanto, de uma região única, sócio e ambientalmente diferenciada.

A área prevista para a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB) e de todo o complexo portuário do Açu se localiza na zona deltaica do rio Paraíba do Sul, formada por planícies costeiras fluviomarinhas e domínios litorâneos de dunas, cordões arenosos e restingas, totalizando 156.995 hectares (ZEE-RJ, 2008). Compõe este domínio um complexo mosaico de lagunas, charcos, pequenos córregos, brejos costeiros, vegetação arbustiva fixadora de dunas, formações geológicas sedimentares, formações herbáceas e graminóides associadas a faixas de praia, além de um mosaico de comunidades rurais, pescadores artesanais, agricultores familiares, posseiros e pequenos comerciantes (AGB, 2011).

Os ecossistemas do Açu se destacam pela presença de comunidades ecológicas marcadas pela singularidade botânica e faunística, reconhecidamente classificadas como de extremo interesse biológico para a conservação da biodiversidade (RIMA, 2010). Os próprios diagnósticos apresentados nos EIA/RIMA das unidades industriais confirmam esta complexa estrutura paisagística, com testemunhos de espécies ameaçadas de extinção e de distribuição biogeográfica restrita (AGB, 2011).

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o litoral norte fluminense é uma área prioritária para a conservação de quelônios<sup>14</sup> marinhos, por representar o extremo sul das áreas de desova de tartarugas marinhas do litoral brasileiro e por abrigar pelo menos 4 espécies em extinção, classificadas como 'em perigo'. O trecho que vai de Grussaí a Lagoa Feia, classificado como MC-805, pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2004), é de prioridade extremamente alta para a conservação.

Este mosaico se destaca num continuum litorâneo que se estende desde a porção centro-sul do município de São Francisco do Itabapoana, atravessando todo o litoral de São João da Barra, intercalado por faixas de mangues e áreas úmidas na porção costeira do município de Campos dos Goytacazes. Assim, seguindo por toda a extensão da linha de costa que acompanha os municípios de Quissamã e Carapebus e, por fim, atingindo a porção extremo litoral norte do município de Macaé.

A extensão deste ambiente costeiro, ecologicamente diferenciado, se configura como a mais extensa área contínua de restinga do país, com cerca de 300 km<sup>2</sup>, instituindo aspectos singulares e de grande relevância para a conservação ambiental da região. As restingas desta região ainda não foram totalmente estudadas e catalogadas suas espécies, salvo aquelas do Par-

<sup>14</sup> Pertencentes à ordem Chelonia e também conhecidos como testudines, os quelônios são répteis que possuem uma carapaça. Exemplo: tartaruga.



que Nacional da Restinga de Jurubatiba, entre Macaé e Quissamã e representam um testemunho recente da evolução geocológica do litoral brasileiro.

Segundo os estudos ambientais do ZEE do estado do Rio de Janeiro, esta região é o último espaço natural de conectividade de ecossistemas costeiros no estado – incluindo as restingas, mangues e dunas litorâneas – responsáveis pela manutenção da estabilidade geológica e biológica do litoral norte fluminense. A restinga de São João da Barra, sobretudo o complexo lagunar Grussaí/Iquipari é uma das últimas existentes fora de unidades de conservação.

No caso específico de São João da Barra, segundo levantamentos do CPRM (Serviço Geológico do Brasil) e o Plano Diretor municipal o domínio de restingas e cordões litorâneos ocupam praticamente 75% do município, incluindo toda a área do DISJB e da zona industrial e portuária do Açú. Como não há nenhuma unidade de conservação em SJB a permanência e extensão destas áreas no município por todos estes anos estão vinculadas diretamente ao padrão histórico de uso e ocupação das terras. Tal ocupação, diferentemente do CIPA, foi impulsionada por atividades pouco impactantes, como as atividades ligadas à agricultura camponesa e à pesca artesanal.

Certamente e sob o olhar do conflito ambiental não há dúvidas para questionar a própria ideia de ‘sustentabilidade’ que supostamente caracteriza o empreendimento, de Minas Gerais ao Rio de Janeiro, sobretudo o aspecto locacional. Flexibilizar os critérios da conservação em nome do minério e do porto oculta o marco de legitimidade dos zoneamentos ambientais realizados em ambos os estados e exclui o valor intrínseco destes ambientes para os grupos/classes sociais diretamente envolvidos. Além disso, a concepção do Projeto é oposta ao manejo histórico destas áreas, caracterizado pela ocupação camponesa, que tem tido seu modo de vida violado num contexto de distribuição desigual dos impactos.

Isso tem sido comprovado por pesquisas independentes, que apontam para um cenário de impactos irreversíveis e com sérias consequências para a população, segundo registros de ambos os trechos. Em Minas Gerais, segundo Diversus (2011), os casos variam desde a diminuição da vazão hídrica dos cursos d’água; desaparecimento de nascentes; inviabilidade de uso da água para recreação, banhos, lazer e lavagens de roupas; comprometimento do abastecimento para consumo humano; aumento de turbidez; alteração da qualidade do ar, com agravos à saúde; aumento na emissão de ruídos e detonações de explosivos; impactos nos quintais produtivos e na segurança alimentar das famílias atingidas; marginalização e invisibilidade de comunidades.

No Rio de Janeiro, estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE) no âmbito do Atlas de Remanescentes da Mata Atlântica revelou que entre 2011 e 2012, São João da Barra foi o município brasileiro que mais desmatou áreas de restinga em todo o domínio de Mata Atlântica no país, ao que se atribui diretamente pela construção do Porto do Açu. O Estudo do Laboratório de Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em 2012 comprovou um grave e acelerado processo de salinização<sup>1516</sup> da planície Goitacá, localizada na região do Porto do Açu, em decorrência das obras de construção do estaleiro da OSX, abertura do canal de acesso e formação de aterro hidráulico sobre o piso da restinga com material salinizado<sup>17</sup>. Tal estudo demonstra uma salinização das águas subterrâneas e superficiais para consumo humano e para irrigação – do Canal Quitingute à Lagoa de Iquipari – na ordem de 5 a 7 vezes superior à do rio Paraíba do Sul; e na comunidade de Água Preta, a salinidade encontrada em água de pasto é semelhante à água do mar, cerca de 820 vezes maior que a água doce.

No que diz respeito ao licenciamento ambiental do Projeto em ambos os trechos

(...) o cenário de fragmentação da análise de impactos ambientais – processo em que o licenciamento se curva ao isolamento de cada trecho constituído – ocultou a dimensão de conjunto do empreendimento, negando sua totalidade e integração com todas as obras que compõe o sistema mina-mineroduto-indústria-porto. O processo de licenciamento, do que seria um único e integrado projeto, foi desmembrado em três processos isolados: o complexo minerário, em licenciamento no Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - SISEMA; o mineroduto, em licenciamento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; o Porto do Açu, em licenciamento pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, do Estado do Rio de Janeiro” (CIDADE e ALTERIDADE, 2013, p.12).

O caso expressa um sintoma estrutural de insegurança institucional e confirma a instabilidade dos limites entre os níveis de competência atribuídos aos órgãos ambientais, ao insistir na separação indevida do empreendimento, tomado em suas várias repartições como peças isoladas, o que no fundo afastou as análises de sinergia e aproximação de estudos mais sistêmicos. Afinal, o processo destacou critérios arbitrários quanto ao nível de competência relacionado ao aspecto locacional, visto que o Porto do Açu, que se localiza no mar territorial e na plataforma costeira – bens da União – não foi licenciado pela esfera federal, como deveria ocorrer, mas sim pelo SISEMA Rio de Janeiro (AGB, 2011).

O licenciamento fragmentado – estratégia frequente de grandes empreendimentos – “costuma não só acarretar o subdimensionamento dos impactos globais de um projeto, como re-

<sup>15</sup> Processo de excessivo acúmulo de sais minerais.

<sup>16</sup> Disponível em: <http://robertomoraes.com.br/2013/03/aterro-hidraulico-no-acu-html>

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1202918-estudo-diz-que-porto-de-eike-salgou-regiao-no-rio.shtml>

força o cenário de inexorabilidade de sua implementação, pois o sequenciamento entre os cursos dos distintos processos acaba por tornar necessária cada uma de suas parcelas ou etapas” (CIDADE e ALTERIDADE, 2013, p.12). O MPF, em compilação anterior referente a vários outros processos de licenciamento ambiental, tem percebido o não cumprimento das análises de cumulatividade e sinergia dos impactos, justificado pelo processo fragmentário e isolado que o licenciamento vem tomando diante da complexidade dos empreendimentos e dos efeitos sinérgicos sobre as populações atingidas e ambiente natural (AGB, 2011).

Em atendimento às determinações da Resolução Conama n.º 001/86, todo EIA deveria avaliar as propriedades cumulativas e sinérgicas dos impactos, assunto que tem sido abordado por diversos autores ligados à temática ambiental. (...) Uma avaliação de efeitos ambientais deve considerar a cumulatividade e a sinergia dos impactos, uma vez que a associação de várias intervenções pode agravar ou mesmo gerar problemas sociais que, de outro modo, não ocorreriam. A conjunção de projetos de desenvolvimento que alteram, um após outro, ou ao mesmo tempo, modos de vida locais, pode intensificar sofrimentos e perdas, inviabilizar esforços de adaptação e recuperação familiares, coletivos, gerar ou acirrar conflitos diversos (MPF, 2004, p. 27-28).

A AGB (2011) destaca no mesmo sentido que a substituição da análise de totalidade e abrangência do projeto no trecho fluminense pela avaliação frágil de suas repartições estruturou uma arbitrariedade na definição do “objeto” do licenciamento:

No fundo, o que caracteriza esta fragilidade no processo de implantação do CIPA foi a fragmentação do “objeto” do licenciamento ambiental. A definição do “empreendimento” foi arbitrária, feita de forma partilhada; como se o CIPA fosse algo isolado do conjunto de projetos que compõe este sistema. Desta forma, a própria concepção do prognóstico e do conjunto de medidas mitigadoras e compensatórias passam a não contemplar todo o empreendimento, mas apenas uma “fração do objeto” licenciado” (AGB, 2011, p. 24).

No Rio de Janeiro, o parecer do Grupo de Apoio Técnico Especializado Ambiental do Ministério Público Estadual – GATE Ambiental – aponta arbitrariedades e ausência de critérios para o licenciamento das obras sobre as áreas de restinga. Questiona-se o fato de se licenciar permanentemente um projeto de tamanha envergadura sobre áreas de preservação permanente (APP), conforme a Resolução CONAMA N.º 303/2002<sup>18</sup> e a Lei Federal 4.771/1965, que instituiu o Código Florestal. Enfim, áreas sensíveis que só justificam usos e intervenções pouco impactantes (AGB, 2011).

**Art. 3º** Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

<sup>18</sup> A Resolução CONAMA N.º 303 de 20 de março de 2002 dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

(...)

IX - nas restingas:

a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

X - em manguezal, em toda a sua extensão;

XI - em duna;

XII - em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;

XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre. (CONAMA 303, 2002, p. 88-89).

### Outra questão apontada pelo GATE Ambiental é

(...) que o resto de efluentes industriais, cujo tratamento será de alta eficiência segundo os estudos analisados, não foi uma diretriz obrigatória na gestão dos recursos hídricos, mas apenas uma medida pontual. Ademais, não foi também mencionada uma proposta de usos combinados da água, provindas de fontes diversas, tanto subterâneas, quanto superficiais, o que poderia equacionar a gestão da água em premissas mais equilibradas. Também não foram mencionadas quaisquer análises sobre o impacto da captação de água sobre o ambiente deltaico do rio, que já sofre com a redução de vazão e o assoreamento. Registra-se neste caso que a redução da vazão do Paraíba do Sul já está diretamente ligada aos recentes eventos de erosão costeira que tem impactado as praias de Atafona, em São João da Barra, e promovido um avanço da cunha salina e da maré sobre o continente (AGB, 2011, p.34).

Ainda no Rio de Janeiro 'não foram identificados nos RIMAs, o mapeamento dos sítios de reprodução das espécies (criadouros) e de alimentação de animais, apenas sua "caracterização". Cita-se que no caso dos quelônios (tartarugas) e cetáceos, animais extremamente sensíveis às alterações nos ambientes costeiros, os impactos serão administrados apenas pelo "monitoramento" das espécies e por programas de educação ambiental. Chama a atenção também, sobretudo nos documentos disponibilizados ao público a ausência de dados quantitativos sobre a vegetação, muito menos a real área de restinga a ser desmatada para a implantação do complexo (idem, ibidem, p.31). A fragilidade no reconhecimento destas áreas e na postura permissiva adotada pelo INEA confirma nitidamente a supervalorização dos aspectos econômicos do empreendimento, dirimindo-se apenas pelo momento favorável à cadeia produtiva

do petróleo e as possibilidades da OGX em ser a maior empresa privada do setor. Os aspectos ambientais, biológicos e botânicos, até mesmo os legais ficaram posicionados apenas a título de “caracterização” e não como critério de escolha e definição na viabilização das obras.

A partir das obras do porto, já em 2007 e com a publicação dos decretos estaduais e municipais que desapropriaram as terras do 5º Distrito de São João da Barra, o licenciamento de todo o complexo foi se conformando pela lógica “*fast food*”, em ato contínuo, já que em 2010 o porto do Açú já estava licenciado; a Usina de Pelotização<sup>19</sup> – em fase de obras; o Mineroduto com Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI); a Usina Termoelétrica Carvão Mineral (UTE) com LP e LI, aguardando o início das obras; o Pátio Logístico com LP e LI; a Unidade de Tratamento de Petróleo (UTP) com LI emitida pelo INEA; a Usina Termoelétrica a Gás (UTE Gás) com EIA protocolado; e a Usina Siderúrgica I, também possui EIA protocolado (RIMA, 2010, p.112; AGB, 2011).

Outro grave impacto do empreendimento se refere ao influxo populacional na região em decorrência da chegada de enorme contingente de trabalhadores e profissionais, ocasionando forte pressão sobre os serviços públicos (água, esgoto, transporte, empregos, violência e habitação). O cenário apontado pelo EIA da OSX prevê até 2025 um influxo da ordem de 1,3 milhões de pessoas, “sendo mais de 700 mil no município de São João da Barra e cerca de 600 mil em Campos, o que daria em 15 anos, uma população de cerca de 1,8 milhões de pessoas apenas nestes dois municípios”<sup>20</sup>.

Já o uso dos recursos hídricos pelo empreendimento também segue na mesma direção, com forte pressão sobre os cursos d’água da região, podendo ocasionar conflitos futuros, já que o Complexo do Açú será o maior usuário de água de toda a bacia do rio Paraíba do Sul.

As decisões que legitimaram a viabilidade do empreendimento também se esqueceram de apresentar uma avaliação mais correta sobre o impacto do distrito industrial sobre os recursos hídricos da região. Além da alteração do fluxo subterrâneo, com possibilidade de salinização de águas costeiras, impacto sobre áreas úmidas, com drenagem e abertura de macrodrenos para esgotar a umidade da área do Distrito, secção de ambientes lacustres, como o corte sobre a Lagoa do Veiga, formação de aterro sobre alagados e planícies, a exemplo da UCN, geração de milhões de litros de efluentes industriais e domésticos lançados por meio de emissário submarino em áreas de pesca, chama-se a atenção para o abusivo e insustentável uso dos recursos hídricos necessários para atender a “viabilidade produtiva” do complexo.

<sup>19</sup> Processo aplicado para aglutinar as partículas de um minério que facilita as operações metalúrgicas posteriores.

<sup>20</sup> Disponível em <http://www.robortomoraes.com.br/2011/01/estimativa-de-populacao-e-incremento.html>

No RIMA do Distrito Industrial de São João da Barra menciona-se de forma bem genérica a ordem de 10 m<sup>3</sup>/s como “vazão de projeto” necessária ao abastecimento das unidades e modais industriais previstas. Será uma tomada d’água do Rio Paraíba do Sul, a cerca de 20 km da foz, com estação elevatória e um conjunto de adutoras paralelas a rodovia RJ-240 até o sistema de preservação do DISJB. Com esta previsão, o CIPA se tornará o maior usuário de água de toda a bacia.

Para se ter uma ideia da magnitude deste projeto, segundo o Plano de Recursos Hídricos, em 2005 a demanda industrial de todos os municípios do estado do Rio de Janeiro situados na bacia era de 11,14 m<sup>3</sup>/s, na equivalência de consumo de 1.206 empresas industriais. Se traçarmos um paralelo, somente o DISJB consumirá o equivalente a 1.082 unidades industriais (de pequeno, médio e grande porte), ou seja, um percentual próximo a 89% da demanda industrial total existente na bacia no trecho fluminense.

A AGEVAP também afirma que “para o ano 2005, a demanda estimada para atender todas as sedes municipais pertencentes à bacia do Rio Paraíba do Sul<sup>21</sup> é (foi) da ordem de 17,7 m<sup>3</sup>/s, sendo 7,3 m<sup>3</sup>/s para a fração fluminense, 6,3 m<sup>3</sup>/s para a paulista e 4,1 m<sup>3</sup>/s para a parcela mineira” (AGEVAP, 2007). Isso significa que para uma vazão de projeto estimada em 10m<sup>3</sup>/s, o consumo de água de todos os empreendimentos previstos no CIPA equivale ao consumo de uma população de 2.816.000 habitantes, ou mesmo 85 vezes a população do município de São João da Barra. Ao considerarmos somente as sedes municipais do trecho fluminense da bacia (52 sedes), tem-se que a demanda hídrica do CIPA chega a ser 36% superior ao consumo de toda a população urbana destas cidades, ou seja, o equivalente a 2.053.000 habitantes (AGB, 2011, p. 33-34).

Ao que pese este cenário na capacidade de suporte dos ambientes costeiros e estuarinos, tem-se também, contraditoriamente, os impactos das compensações ambientais previstas no licenciamento do Complexo do Açú. Ou seja, aquilo que deveria ser compensado a título de minimizar o impacto do empreendimento na vida da população, na economia e nas expectativas de desenvolvimento acabou se transformando em mais impactos, como é o caso da criação das unidades de conservação ambiental. Além de impactar várias comunidades, as unidades de conservação receberam tratamento diferenciado em diferentes estudos ambientais (EIA/RIMA) para o mesmo empreendimento, quanto ao aspecto locacional, o que evidencia as fragilidades de um processo de avaliação ambiental pautado na fragmentação.

A proposição apresentada pelos formuladores prevê a criação de três unidades de conservação ambiental, sendo duas delas unidades de uso sustentável – Área de Proteção Ambiental de Grussaí e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da Fazenda Caruara – e uma unidade de proteção integral, o Parque Estadual do Açú. Juntas, essas três unidades somam mais de 17.000 hectares destinados à compensação ambiental e deverão impactar, no total cerca de 33 comunidades rurais e pequenos núcleos urbanos, sobretudo os pequenos agricultores.

<sup>21</sup> Computa-se em toda a bacia do Paraíba do Sul, nos trechos paulista, mineiro e fluminense 177 sedes municipais.

A criação destas unidades trará novas regras para o uso do solo na região, critérios mais restritivos de acesso aos recursos naturais, aumento da vigilância e fiscalização ambiental, coibição de práticas tradicionais, como a pesca e a agricultura familiar entre outras. Não houve qualquer diálogo com as famílias e comunidades rurais impactadas, especialmente no que se refere aos novos critérios de ocupação do solo e às condições de permanência no local. No RIMA do DISJB não há qualquer referência de consulta pública às populações, mencionando apenas a responsabilidade do INEA em reconhecer as referidas unidades.

No caso da APA de Grussaí, são pelo menos 8 comunidades diretamente afetadas, sendo duas delas os assentamentos rurais Ilha Grande e Che Guevara, com 58 e 74 famílias respectivamente. Segundo o mapeamento e proposição locacional da APA parte das terras dos dois assentamentos passarão a ficar regidas pelas normas e critérios da unidade de conservação, restringindo ainda mais as atividades agrícolas familiares. Nenhum dos assentamentos foi convidado a participar da proposta de construção destas unidades. Em relação ao Parque Estadual do Açú, com 5.915 hectares novamente os assentamentos rurais Ilha Grande e Che Guevara deverão sofrer fortes restrições no uso do solo por estarem no entorno da área. Certamente as famílias terão suas atividades restringidas pelos critérios do Plano de Manejo e pelas regras da zona de amortecimento da unidade.

Com a forte restrição de uso do solo para várias comunidades, as medidas compensatórias parecem muito mais impactar suas condições e modos de vida do que potencializar e otimizar suas práticas e conhecimentos. Há inclusive a previsão de deslocamento de populações nas comunidades de Mata Escuro, Água Preta e Quixabá pela implantação das unidades de conservação, o que configura um retrocesso se considerarmos a importância do ambiente físico na relação destes grupos com os recursos naturais. Registra-se também que no RIMA do DISJB não há qualquer proposta de reassentamento destas famílias. O que se observa neste sentido é uma profunda desconsideração dessas populações que por anos mantiveram suas práticas associadas aos ecossistemas costeiros sem causar impactos ambientais significativos. Não é por menos que, mesmo sem nenhuma unidade de conservação, São João da Barra manteve ainda 75% de suas terras em domínio de restinga (AGB, 2011, p. 36-37).

Apesar de toda esta situação de insustentabilidade do empreendimento o pacto de interesses tomou tamanha proporção que nem a autuação do MPF intimidou o governo estadual no Rio de Janeiro, que continuou emitindo as licenças necessárias à viabilização das obras. Em janeiro de 2009, o Governador Sérgio Cabral assinou um decreto – sem a devida consulta pública – declarando

“áreas de interesse públicos” imóveis e benfeitorias situadas nas faixas de terra necessárias à construção e passagem do Mineroduto Minas-Rio. A primeira audiência pública para discutir o projeto em São João da Barra foi realizada apenas em agosto de 2009, quando o projeto já estava em vias de licenciamento, sendo apresentado como dado, sem se possibilitar que a população se posicionasse diante da proposta. Os benefícios foram destacados, enquanto os riscos foram minimizados. A própria prefeita do município de SJB defendeu o projeto na audiência, extrapolando suas responsabilidades e demonstrando o caráter patrimonialista do Estado brasileiro, em que os

interesses privados são defendidos por agentes do Estado que utilizam o tráfico de influência para beneficiar certas famílias e grupos políticos (AGB, 2011, p. 32).

Caracteriza-se, assim, em ambos os trechos pela fragilidade na avaliação dos impactos em seu conjunto; invisibilidade social de grupos atingidos; licenciamento por trecho construído; omissão da relação entre as etapas e obras previstas de cada empreendimento em separado com o conjunto de obras ao qual se filia, permitindo a conclusão de sua independência; impossibilidade do direito ao não, conforme Convenção 169 da OIT do qual o Brasil é signatário; separação indevida entre o meio ambiente de suas dimensões sociais, espaciais e históricas, perdas incalculáveis para a biodiversidade costeira e marinha; além da sustentação indevida e privilegiada do aspecto econômico, fundado na relação custo/benefício do empreendimento em detrimento das dimensões sociais e ambientais.

Em um adendo às informações contidas no Dossiê Minas-Rio, cabe salientar os dados disponibilizados pelo **Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Portuário do Açú**.

Com a instalação e operação do Distrito Industrial de São João da Barra, são previstos vários impactos ambientais, tais como: impactos atmosféricos e poluição do ar, emissões de poeira e gases, marítimos, retirada de material do fundo marinho para a realização de aterro, despejo de efluentes por meio do emissário submarino<sup>22</sup>.

Haverá também a implantação de Usina Termelétrica a carvão mineral (UTE I) e, devido às emissões de material particulado e de gases poluentes (principalmente óxido de carbono, óxido de enxofre e óxido de nitrogênio), o próprio Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) aponta a possibilidade de impactos significativos.

Já para a instalação da Usina Termelétrica à Gás Natural do Porto do Açú (UTE II), que ocupará 112 ha da Fazenda Saco D'antas, observou-se a retirada da mata de restinga por um trator, não havendo qualquer cuidado para diminuir os impactos ambientais. Na operação da UTE, será utilizada água do Rio Paraíba do Sul e o tratamento e descarte será de responsabilidade da Coletada da LLX. No entanto, não existem dados do volume de água que será utilizada ou do tamanho que será o impacto.

Haverá, ainda, circulação de grandes embarcações, como no local em que será instalada a Unidade de Tratamento de Petróleo (UTP) e onde se encontram pesqueiros importantes, como por exemplo: Banco de São Tomé, o Buraco dos Morros, o Buraco de Fora e Malacacheta, que são locais de grande produtividade biológica<sup>23</sup>. Outra preocupação existente é relati-

<sup>22</sup>Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Portuário do Açú, 2011, p. 12.

<sup>23</sup>Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Portuário do Açú, 2011, p. 16.



va à qualidade do ar na fase de operação da UTP, uma vez que há possibilidade de degradação em virtude de emissões fugitivas, queima de combustível e estoque de hidrocarbonetos<sup>24</sup>.

Destaca-se ainda a necessidade de escavação para a instalação das tubulações no trecho marítimo, responsável pela retirada e disposição de material, havendo, assim, o turvamento da água e eliminação da fauna marítima, devido à incidência de luz que será reduzida, por causa da dispersão de partículas sólidas, acarretando alterações nos ciclos de vida dos organismos de plâncton e uma diminuição nas atividades fotossintéticas<sup>25</sup>. O impacto também se verifica para os pescadores pelas espécies que buscam serem atingidas, de modo, ainda, a impactar sua sobrevivência. Outro ponto a salientar é a possibilidade de colisões entre navios, nas quais um rompimento dos cascos pode significar o vazamento de óleo cru e, portanto, poluição com prejuízos à qualidade da água e de todo ecossistema.

Com a Unidade de Construção Naval (UCN) são previstos grandes impactos socioambientais. Na esfera ambiental, para a implantação será necessário alterar o relevo, realizando “mega escavações no continente e oceano e destruição de ambientes costeiros de dunas e cordões arenosos, risco de aumento da erosão costeira e alteração da sedimentação na praia, supressão de vegetação de restinga, alteração do fluo subterrâneo com impactos nos ambientes lacustres e hídricos superficiais, alteração na qualidade da água, alteração da qualidade do ar (pela emissão de gases tóxicos e metais pesados ligadas à operação da caldeiraria), risco de extinção de espécies”<sup>26</sup>.

## **VIOLAÇÃO AO DIREITO À MORADIA**

Ademais, com relação às violações ao direito à moradia na região do Açu, podemos citar como importante fonte o relatório produzido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. A partir de tal relatório é possível depreender como se deu essa violação e suas diversas consequências adiante descritas.

Um primeiro ponto a ser destacado é o perfil daqueles que possuem seu direito à moradia violado, por meio da realização de desapropriações em sua maioria, irregulares. Os desapropriados, majoritariamente, correspondiam a pessoas de classes sociais vulneráveis, com baixo nível de escolaridade e que dependiam da terra para sua subsistência, por meio do exercício da pecuária e também do plantio para consumo próprio. Sendo assim, diante da forte con-

<sup>24</sup>Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Portuário do Açu, 2011, p. 16.

<sup>25</sup>Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Portuário do Açu, 2011, p. 16-17.

<sup>26</sup>Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Portuário do Açu, 2011, p. 20.

xão e dependência desses moradores com a terra onde viviam, eles costumam apresentar resistência à realização de desapropriações, procurando alguma forma de manter suas terras, sua única fonte de renda e subsistência.

É importante, ainda, apresentação da forma como ocorreram as desapropriações, destacando o grande número de irregularidades no processo. Segundo relatos de moradores da região, colhidos pelo NUDEDH<sup>27</sup>, agentes da Codin e da LLX invadiam as propriedades, colocavam placas sem autorização e realizavam ameaças aos moradores com o intuito de obrigá-los a aceitar as desapropriações. Além disso, foi apurado que tais agentes não forneciam informações claras e suficientes acerca da forma que se daria a desapropriação, nem mesmo concernente aos valores das indenizações que os moradores/proprietários receberiam. Nesse sentido, merece destaque o total desrespeito aos direitos dos moradores, que torna todo o processo de realização das desapropriações irregular, uma vez que não foi garantido, por exemplo, o direito à informação a respeito das circunstâncias nas quais se encontravam.

Ainda no tangente às desapropriações, a Defensoria relata que enviou ofício à Delegacia de Polícia local com o objetivo de averiguar a existência de ocorrências registradas de violência no processo de desapropriação, mas que não obteve qualquer resposta a tal ofício. Mais um ponto recorrente nas reclamações realizadas pelos atingidos refere-se ao fato de que a Codin adentrava as propriedades realizando medições dos terrenos sem qualquer tipo de autorização por parte dos moradores. Outro referencial relevante ao se abordar os acontecimentos na região do Açu e a violação do direito à moradia remete às indenizações realizadas pelos terrenos.

Como anteriormente mencionado, os moradores/proprietários não eram informados devidamente, nem mesmo com relação às indenizações que receberiam. Dessa forma, em meio ao desconhecimento e insegurança, muitos passaram a associar que, quando houvesse no terreno placa da Codin, não haveria pagamento; por outro lado, caso a placa fosse da LLX, o pagamento seria certo. Pode-se depreender desse entendimento o fato de os moradores realizarem uma diferença entre tipos de negócios jurídicos: o privado, realizado com a LLX, que ocasionaria um pagamento imediato por parte da empresa e, ainda que a quantia fosse menor do que aquela posteriormente paga pelo Estado, haveria a garantia de que estariam sendo recompensados pela perda de seu terreno; e as ações de desapropriação, realizadas pelo Estado, que tem por característica um processo mais demorado e cujo intervalo entre a perda do terreno e o recebimento da indenização pode prejudicar o proprietário.

---

<sup>27</sup> Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, é apontado no relatório da Defensoria um dos principais motivos de tal temor por parte dos moradores para com as ações promovidas pela Codin:

A desapropriação implica na perda suas terras logo no início do processo, sem que muitas vezes possam levantar a quantia depositada em razão de problemas no registro do imóvel, como, por exemplo, escritura de compra não levada a registro, divergência de metragem nas escrituras, etc., situação frustrante para quem se vê despejado de seu imóvel e sem recursos para adquirir outro, o que explica a sensação de impotência, desamparo e desconfiança ante a presença de qualquer integrante do estado (NUDEDH, 2013, ANEXO I, p. 6).

## DIREITO À MANUTENÇÃO DE SEU MEIO DE SUBSISTÊNCIA

A violação dos Direitos Humanos devido às atividades para funcionamento do Complexo Industrial Portuário do Açú tem como destaque, além da violação ao direito à moradia, conforme abordado anteriormente, o cerceamento dos meios de subsistência das pessoas atingidas por tal empreendimento. A compreensão da real situação do local atravessa dados tangíveis como números e estatísticas. As desapropriações dos moradores/proprietários por valores que se baseiam em uma avaliação formal do preço do hectare da terra não representam o “preço justo” pelas propriedades, uma vez que representam não só a moradia para essa população, como também meio de práticas locais de produção e de subsistência através de atividades, tais como a pesca e a agricultura<sup>28</sup>.

A justa e prévia indenização para o procedimento de desapropriação referidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal vai, portanto, muito além do valor da propriedade no Caso do Porto do Açú. Todavia, não se verifica a paga de uma quantia que englobe o direito de subsistência, configurando-se, assim, uma violação a esse direito, que é consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 25, §1º:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

<sup>28</sup> Ponto suscitado pelo relatório da relatório produzido pelo NUDEDH da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Ofício nº 1055/NUDEDH/2013. 1055 de 30 de abril de 2013.

As oitivas das famílias atingidas<sup>29</sup> revela que o motivo pelo qual se consegue efetuar as desapropriações é o uso de ameaças, que consistem em reforçar que se elas não saírem de maneira voluntária, será usada a força. Essas abordagens que se utilizam de uma violência simbólica (BOURDIEU, 2009) e, por vezes, até mesmo de fato, são um abuso da ingenuidade da população residente no local. Há relatos no relatório do NUDEDH em que agentes da CODIN e da LLX invadem as propriedades para efetuarem medições, colocarem placas e cercas e isso mesmo sem autorização dos proprietários e moradores, por vezes até ameaçando essas pessoas.

O que se pode constatar é que a realidade formal dos processos de desapropriação não corresponde à qualidade e satisfação social dos casos, como é colocado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Há, também, um entrelaçamento nas figuras do Estado – poder público que rege a vida das pessoas – e da empresa LLX – pessoa jurídica de direito privado – responsável pelo empreendimento, fazendo com que ambos sejam uma só instituição perante a região.

Portanto, os proprietários/moradores não são informados corretamente sobre seus direitos, tampouco sobre sua situação face ao Estado. As informações acerca das indenizações e da compensação dos prejuízos, quando chegam, vêm de maneira deturpada, muito abaixo do que deveria, por considerar apenas o valor venal do imóvel, o que não é suficiente para que possam adquirir uma nova propriedade para que continuem suas lavouras e demais atividades que são o meio de subsistência daquela população.

Dessa maneira, de todo esse processo que perpassa pela violação de direito à moradia e subsistência, na perspectiva dos atingidos, indo para a violação do direito ao acesso à Justiça, pela população, por vezes, sequer conhecer seus direitos e terem suas casas invadidas por agentes das empresas para atividades que dão início a uma desapropriação forçada, que, por sua vez, resultará na expulsão dessas pessoas do local do ambiente onde vivem e tiram seu sustento, colocando-as em outro contexto em que sequer conseguirão as mesmas condições que possuíam antes, empurrando-as à pobreza e tirando muito além de um valor monetário, o direito à dignidade humana.

---

<sup>29</sup> Relatório NUDEDH, ANEXO II, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Ofício n° 1055/NUDEDH/2013. 1055 de 30 de abril de 2013.

## OUTRAS VIOLAÇÕES

### I. QUANTO AO ACESSO À JUSTIÇA:

Um ponto importante no referente ao direito de acesso à justiça é relatado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que relata que não atuou como defensora nos processos analisados, porque já havia advogados representando os afetados pelas violações. No entanto, por meio da análise dos depoimentos, fica claro que os afetados jamais tomaram conhecimento da existência da Defensoria Pública, nem mesmo informações a respeito de quaisquer órgãos cujo objetivo fosse a defesa dos direitos de cidadãos em condições de vulnerabilidade. Além disso, agrava-se a situação de alguns moradores que não obtiveram contato sequer com o Ministério Público, sendo a Codin a única referência que eles possuíam para tratar das questões relacionadas às desapropriações.

### II. QUANTO À SEGURANÇA ALIMENTAR

Além disso, merece destaque, também, a violação à segurança alimentar dos moradores, uma vez que, ao oferecer (seja a Codin, seja a LLX) o dinheiro referente apenas ao valor suficiente para a compra de outra terra, não é levada em consideração a forma de subsistência das famílias. Isto é, as famílias daqueles locais que sobrevivem apenas mediante a pesca, plantio e pecuária necessitariam de um valor para poderem investir na “nova terra” e reestabelecerem sua produção, de forma a garantir seu sustento e devido acesso aos alimentos. Todavia, como em muitos casos pode ser observado, a família acaba gastando rapidamente, para sua alimentação, o dinheiro recebido pela indenização, não havendo maneira como instaurar uma nova forma de subsistência. A partir de então, tornam-se dependente de programas assistências, que oneram o próprio Estado que os deixou nessa situação.

### III. QUANTO AO VÍNCULO AFETIVO COM O AMBIENTE

Outro ponto importante a ser abordado faz menção ao vínculo existente entre cada morador, sua família e a terra na qual vivem. Muitos moram nesses locais por muitos anos, tendo mais de uma geração da família passado pela terra, sendo seu valor afetivo jamais considerado pelo Estado, como aponta o NUDEDH:

Como bem recanta o povo entrevistado, ‘Nem tudo é questão de dinheiro’. A avaliação crua de mercado feita sobre o valor da terra despreza o vínculo moral, afetivo e de identidade do povo com o local onde passou toda a vida. Tal fato, inequivocamente, não vem sendo levado em conta nas desapropriações levadas a efeito (NUDEDH, 2013, ANEXO I, p. 8-9).

Ressalta-se a necessidade de se averiguar a procedência de outras denúncias em relação ao complexo, tais como, por exemplo, o sistema de trabalho que deu ensejo a ações na Justiça

do Trabalho, como é sabido, e que deve ser melhor investigado de modo a se somar às demais violações de Direitos Humanos que ocorrem em empreendimentos tais como o Complexo do Porto do Açú. A lista aqui apresentada se pretendeu exemplificativa e não taxativa, sendo de vital importância uma investigação mais pormenorizada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Marina. **Ferro-gusa: valor desagregado**. Pública. 30 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/11/amazonia-publica-ferro-gusa-valor/>> Acesso em 17 jan. 2016.

AGB. Ver ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS. **Relatório dos impactos socioambientais do complexo industrial-portuário do Açú**. Rio de Janeiro, setembro, 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/561109-Relatorio-dos-impactos-socioambientais-do-complexo-industrial-portuario-do-acu-i.html>. Acesso em 11 dez. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A força do direito – elementos para uma sociologia do campo jurídico**. In.: O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CIDADE ALTERIDADE. **Impactos da Mineração na Região de Conceição do Mato Dentro – Relatório Parcial**. Projeto Internacional de Pesquisa Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana. Belo Horizonte, 2013.

CONAMA. **Resolução N°303 de 20/04/2002**. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 2002.

DIVERSUS. Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. (Ex-MMX Minas-Rio Mineração S.A.) - Lava a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - DNPM N°: 830.359/2004 - PA/N°. 00472/2007/004/2009 - Classe 06. Agosto de 2011.

HOMA. Tratado sobre Direitos Humanos e empresas: duas questões principais. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora.

MPF. **Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência**. – Brasília: Ministério Público Federal/4ª Câmara de Coordenação e Revisão; Escola Superior do Ministério Público da União, 2004.

NEGRI,S.A;VERDE,R.G;FERREIRA,L.F.;POL, A. V. **Estruturas societárias complexas e grandes empreendimentos : O caso do Porto do Açú.** Disponível em:  
<<http://www.projetodheufjf.com.br/2015/03/07/estruturas-societarias-complexas-e-grandes-empreendimentos-o-caso-do-porto-do-acu/>> Acesso em 11 dez. 2015.

**O Projeto Minas-Rio e seus impactos socioambientais: Olhares desde a perspectiva dos atingidos Relatório preliminar.** Encontro de Intercâmbio das Comunidades em Resistência ao Projeto Minas-Rio. Minas Gerais - Rio de Janeiro, dezembro de 2013. Disponível em:  
<<https://agurbana.files.wordpress.com/2014/03/dossic3aa-minas-rio-final.pdf>> Acesso em 11 dez. 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: < <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> > Acesso em 11 dez. 2015.

PoEMAS. Antes fosse mais leve a carga: uma avaliação dos aspectos econômicos, institucionais e sociais do desastre da Vale/BHP/Samarco em Mariana (MG) – Relatório preliminar. Mimeo. 2015.

RIBERIO, José Felipe & WALTER, Bruno Machado Teles. **Campo rupestre.** Embrapa. Disponível em:  
<[https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Agencia16/AG01/arvore/AG01\\_39\\_911200585233.html](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Agencia16/AG01/arvore/AG01_39_911200585233.html)>  
Acesso em 17 jan. 2016

RIMA. **Unidade de Construção Naval do Açú.** Relatório de Impacto Ambiental. Ecologus Engenharia Consultiva, abril 2010.

RIO DE JANEIRO. **Ofício nº 1055/NUDEDH/2013. 1055 de 30 de abril de 2013.** Defensoria Pública Estado do Rio de Janeiro/Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos.